

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

CONTRATO Nº 004/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Bairro Centro – Lagoa dos Três Cantos/RS, CNPJ nº 29.851.440/0001-34, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JÚLIO CÉSAR BOHN**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **CRESTANI E DONATTI LTDA ME**, CNPJ Nº 15.292.411/0001-75, tendo como endereço a Rua Rui Barbosa, nº 407, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Tapera/RS, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR PAULO DONATTI**, portador do CPF nº 358.421.560-91, doravante denominado de CONTRATADA, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade junto ao jornal de formato eletrônico, para divulgação de atos oficiais do Poder Legislativo do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVICOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados pela contratada, conforme matérias enviadas pela contratante, bem como na forma por ela solicitada, tudo em conformidades para publicação de atos oficiais e institucionais da Casa, com as condições do Processo nº 005/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo da presente contratação será de 7(sete) meses, a contar do dia 1º de junho de 2020 e o término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

- 4.2. Pela execução total dos 7(sete) meses de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 4.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despensas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Setor: Câmara Municipal de Vereadores

Valor Estimado: R\$ 3.500,00

Recursos: 001- Livre

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.004 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1.Manter o padrão de identificação e qualidade dos serviços, em conformidade com as normas vigentes.
- 7.1.2. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 7.1.3.A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má



CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- 7.1.4. Manter a qualidade dos serviços, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 7.1.5.A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 7.1.6.Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990).
- 7.1.8.Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.1.9.Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- 7.1.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- 7.1.11.Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.12. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.Compete ao CONTRATANTE:
- 8.1.1.Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº.8.666/93.
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.



CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

- 8.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- 8.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 8.1.5.Informar a CONTRATADA sobre o local a serem entregues os serviços.
- 8.1.6.Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 8.1.7. Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- 8.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.1.9.Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- 8.1.1.0.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 8.1.1.1. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- 8.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- 8.1.1.3. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CÂMARA DE VEREADORES se a CONTRATADA:
- 9.1.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.2. No caso de inexecução parcial ou total do contrato serão aplicadas as seguintes penas:
- 9.2.1. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 9.2.2 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

9.2.3. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Ricardo Elias Matte Moreira, Assessor de Imprensa da Câmara.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem por fundamento legal a Lei a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR BOHN

Presidente do Poder Legislativo

CRESTANI E DONATTI LTDA ME

Vilmar Paulo Donatti

2 -	
Nome:	
CPF	
	Nome: